

Conselho de Administração

DELIBERAÇÃO N.º 20/CA/2024

Sumário: Atualização dos preços dos produtos petrolíferos para o mês de agosto de 2024

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Deliberação n.º 20/CA/2024

de 31 de julho

Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de agosto/2024

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de julho de 2024 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de julho;

Tendo em conta as disposições legais infra:

·Lei n.º 16/X/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano económico de 2023, alterando as taxas de Direitos de Importação (DI) e as taxas de Imposto sobre o Consumo Especial (ICE), constantes da Pauta Aduaneira, aprovada pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro (corrigida pela Retificação n.º 25/2019, de 28 de março), relativamente à gasolina, ao gásóleo e fuel, conforme o quadro anexo III, da presente Lei do Orçamento de Estado.

·Deliberação n.º 17/CA/2022, de 23 de junho, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, publicada no *Boletim Oficial* n.º 107, II Série, de 30 de junho, que fixa os novos parâmetros Custo Unitário de Gestão do Sistema de Logística (CUGSL) e Margem Máxima Unitária de Distribuição e Venda a Retalho (MMUD).

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Economia e no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos, o Conselho de Administração da ARME delibera o seguinte:

Ponto único: Aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados:

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 31 DE AGOSTO 2024

	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	75,12	93,61	78,47	80,01	80,01	73,65	63,95	66,15
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	140,36	117,28	118,17	100,28	95,31	94,83	77,05	79,28
IVA	3,51	17,59	17,73	15,04	14,30	0,00	11,56	11,89
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	144,20	143,10	136,20	123,60	109,90	95,10	88,90	91,50

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 31 DE AGOSTO 2024

	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	400,04	9,99	410,98	411,00
	6Kg	842,19	21,03	865,23	865,00
	12,5Kg	1 754,56	43,82	1 802,55	1 803,00
	55Kg	7 720,06	192,81	7 931,24	7 931,00
	Granel (Kg)	140,36	3,51	144,20	144,20

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de agosto de 2024.

Feita na Cidade da Praia, aos 31 de julho do ano de 2024. - Feita na Cidade da Praia, aos 31 de julho de 2024. — Os Administradores, *João Tomar e Carlos Ramos*.